



BOLETIM INFORMATIVO – FEVEREIRO 2018

Edição nº. 4 - Ano 24 - CRC/RS 3.112

DME – DECLARAÇÃO DE OPERAÇÕES LIQUIDADAS COM MOEDA EM ESPÉCIE

A partir do dia 1º de janeiro de 2018, entrou em vigor uma nova regra para transações financeiras, em espécie, acima de R\$ 30.000,00 mil reais. A partir de agora, todas as movimentações feitas em dinheiro, a partir desse montante, terão que ser declaradas à Receita Federal. São obrigadas a declarar as empresas e as pessoas físicas que receberem o dinheiro. A nova regra havia sido criada pela instituição em novembro do ano passado e começou a valer somente agora. Com essa mudança, qualquer movimentação financeira a partir de R\$ 30 mil terá de ser declarada por meio de um formulário eletrônico, a Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie (DME).

Para evitar problemas com a Receita, o contribuinte tem de apresentar o formulário até o último dia do mês seguinte ao recebimento em espécie. Descumprir essa regra pode implicar em uma multa que vai de 1,5% a 3% do valor total da operação. Mesmo as operações em moeda estrangeira terão de ser declaradas. Para isso, o contribuinte precisa fazer a conversão para reais para preencher o formulário.

De acordo com a Receita Federal, o objetivo é identificar a utilização desses recursos. O secretário da Receita, Jorge Rachid, afirmou que a medida vai ajudar na fiscalização e combate à lavagem de dinheiro.

Prezado Cliente.

A partir do mês de janeiro de 2018, através da Instrução Normativa 1.761/2017 da Receita Federal do Brasil, foi instituída uma nova declaração a ser entregue pelos contribuintes pessoas físicas ou jurídicas.

Esta declaração é a DME – Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie, onde as pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no Brasil se obrigam à sua entrega quando no mês de referência, tenham **recebido** valores em espécie cuja soma seja igual ou superior a **R\$30.000,00**(trinta mil reais), ou o equivalente em outra moeda, quando em operações realizadas com uma mesma pessoa física ou jurídica. Quando as operações forem com mais de uma pessoa física ou jurídica o limite de R\$30.000,00 será por operação.

Esta declaração é de <u>responsabilidade do contribuinte</u> pessoa física ou jurídica que **recebe** os valores, e deverá ser entregue até o último dia útil do mês seguinte ao recebimento, e sua não entrega ou atraso na entrega são passíveis de multa de R\$100,00 à R\$1.500,00 por mês ou fração.

Para a entrega da declaração é necessário um certificado digital o qual deverá ser providenciado pela pessoa física ou jurídica, podendo a seu critério solicitar que o Escritório providencie.

Devido à impossibilidade de controle desses recebimentos por parte do Visão Contabilidade Ltda, os documentos e informações, no caso de o cliente solicitar que a declaração seja enviada pelo Escritório, deverão ser entregues ao mesmo até no máximo dia 10 do mês seguinte ao recebimento, na forma dos anexos I, II, e III, para haver tempo hábil para sua entrega.

Página 2 Boletim Informativo Fev/2018

ALERTA PARA OBRIGATORIEDADE DA VALIDAÇÃO DO GTIN NAS NOTAS FISCAIS EM 2018

Contribuintes que utilizam a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) e a Nota Fiscal do Consumidor Eletrônica (NFC-e) devem ficar atentos aos prazos de adequação do GTIN, sigla de "Global Trade Item Number". A obrigatoriedade da informação na NF-e e na NFC-e passará a valer a partir de janeiro de 2018 e seguirá um cronograma estabelecido de acordo com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) dos produtos.

As informações sobre as validações do GTIN, bem como esclarecimentos sobre as publicações dos Ajustes SINIEF nº 06, 07, 11 e 12 de 2017, constam na Nota Técnica 2017.001, publicada no Portal Nacional da Nota Fiscal Eletrônica.

Com a obrigatoriedade, os sistemas autorizadores da NF-e e NFC-e passarão a validar as informações descritas nos campos cEAN e cEANTrib, junto ao Cadastro Centralizado de GTIN (CCG), podendo rejeitar as notas emitidas em desacordo com as informações contidas no CCG. O ambiente de homologação estará disponível a partir de 04 de dezembro.

O principal objetivo da obrigatoriedade do GTIN nas notas fiscais é melhorar a base de dados de forma a aperfeiçoar as consultas sobre produtos, que passam a ser cada vez mais específicas. A ação beneficia o funcionamento de ferramentas de pesquisa.

Outra informação importante que a NT traz é sobre a forma de atualização do Cadastro Centralizado de GTIN, que funcionará integrado ao Cadastro Nacional de Produtos da GS1. Uma tabela com os prefixos GS1 utilizados nas validações de GTIN da NT está disponível no Portal Nacional da Nota Fiscal Eletrônica, no menu "Diversos".

O GTIN é um identificador para itens comerciais, anteriormente eram chamados de códigos EAN. Os GTINs são atribuídos para qualquer item (produto ou serviço) que pode ser precificado, pedido ou faturado em qualquer ponto da cadeia de suprimentos. O GTIN é utilizado para recuperar informação pré-definida e abrange desde as matérias primas até produtos acabados. Os GTINs podem ter o tamanho de 8, 12, 13 ou 14 dígitos e podem ser construídos utilizando qualquer uma das quatro estruturas de numeração dependendo da aplicação.

O Cronograma de Validação de código de barras será por setores conforme tabela abaixo:

Grupo	CNAE	Atividade	Obrigatoriedade
I	324	Brinquedos e jogos recreativos	01/01/2018
II	121 a 122	Processamento de fumo e fabricação de produtos ligados ao fumo	01/02/2018
III	211 e 212	Produtos farmacoquímicos e produtos farmacêuticos	01/03/2018
IV	261 a 323	itens de informática, matérias elétricos, móveis, entre outros	01/04/2018
V	103 a 112	Alimentos e bebidas em geral	01/05/2018
VI	011 a 102	Lavouras temporárias, horticultura, floricultura	01/06/2018
VII	131 a 142	Têxteis e vestuário diversos	01/07/2018
VIII	151 a 209	Itens de couro, celulose, papel, madeira, impressões e químicos	01/08/2018
IX	221 a 259	Fabricação de minerais, borracha, metais, etc	01/09/2018
X	491 a 662	Serviços de transporte, alojamento, TI, telecomunicações, seguros, financeiro, entre outros	01/10/2018
XI	663 a 872	Outros serviços financeiros	01/11/2018
XII	Demais	Demais grupos de CNAES	01/12/2018

Boletim Informativo Fev/2018 Página 3

EMPRESAS QUE ADERIRAM AO PERT TERÃO QUE CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES CORRENTES

A Receita Federal enviou e-mail de cobrança a 405 empresas que aderiram ao Programa Especial de Regularização Tributária (Pert) e estão com débitos fiscais. Manter-se em dia com as suas obrigações tributárias correntes é uma das exigências da Lei nº 13.496/2017, que instituiu o Pert, para que os contribuintes continuem usufruindo das reduções de multas, juros e encargos legais. A mensagem postada pelo Fisco em dezembro se refere ao primeiro lote de cobrança.

De acordo com o superintendente adjunto da Receita Federal do Brasil no Rio Grande do Sul, Ademir Gomes de Oliveira, o e-mail é um aviso aos contribuintes de que eles devem entrar em conformidade ou procurar uma agência da RFB para contestar os débitos. Os contribuintes selecionados para receberem a cobrança são aqueles que acumulam os maiores valores de obrigações correntes em aberto, em um total de R\$ 1,6 bilhão. Conforme estimativa da RFB, apenas 10 empresas gaúchas de grande porte e com dívidas robustas integram a lista de organizações que receberam a cobrança. Outras 30 estão com atraso e também devem pagar os valores devidos para evitar a exclusão.

A lei institui que a adesão ao Pert implica no dever de pagar regularmente as parcelas dos débitos vencidos após 30 de abril de 2017, inscritos ou não em dívida ativa da União. Durante o mês de janeiro de 2018 a Receita realizará a cobrança dos débitos vencidos após 30 de abril de 2017 dos demais optantes pelo Pert, bem como dará prosseguimento a cobrança e eventual exclusão dos contribuintes já cobrados.

A avaliação parcial realizada em 28 de dezembro de 2017 indica que, dos valores originalmente em aberto, R\$ 424 milhões foram regularizados pelos contribuintes. Para usufruir dos benefícios instituídos pelo Pert é fundamental que os optantes mantenham o pagamento das suas obrigações correntes em dia, pois a inadimplência por três meses consecutivos ou de seis meses alternados implicará a exclusão do devedor do Pert.

Para agilizar a relação entre a Receita e o Contribuinte, a adesão ao Pert também implicou no expresso consentimento do contribuinte quanto à implementação, pela RFB, de endereço eletrônico para envio de comunicações ao seu domicílio tributário, com prova de recebimento, nos termos do § 5º do art. 23 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 e do inciso VI do §5º do art. 4º da Instrução Normativa RFB 1.711/2017.

RECEITA FEDERAL PERDE R\$ 8 BILHÕES COM FRAUDES

A Receita Federal vai intensificar as ações de combate a fraudes que usam títulos públicos falsos ou prescritos como crédito para abater o pagamento de tributos devidos ao Fisco. O órgão já detectou a falsa compensação de R\$ 8 bilhões em tributos, um dinheiro que é de difícil recuperação, reconhece o coordenador-geral de Fiscalização, Flávio Vilela Campos. "É um valor muito alto. Se não atuarmos com força, isso cresce, vai se alastrando."

O Fisco também já conseguiu mapear pelo menos R\$ 50 bilhões em supostos títulos públicos registrados em cartórios brasileiros pelos maiores grupos que atuam nesse tipo de fraude. O valor dá uma dimensão do tamanho do dano potencial às contas públicas no futuro, caso a prática não seja coibida. O registro em cartório é uma estratégia empregada para criar uma "cortina de boa-fé" para os papéis falsos e ganhar a confiança dos compradores dos créditos, que são "podres".

A Receita Federal criou um grupo de trabalho com o Ministério Público Federal e a Polícia Federal para intensificar as fiscalizações e coibir o avanço dessas organizações. A ação já identificou pelo menos oito grandes grupos que praticam esse tipo de fraude no Brasil. Eles atuam como intermediários entre os contribuintes e a Receita, vendendo os supostos créditos tributários para abater a dívida e cobrando um porcentual de comissão sobre o "desconto" obtido.

Para convencer os contribuintes, em sua maioria de médio e pequeno porte, esses grupos forjam laudos e pareceres para dar roupagem legal às operações.

Boletim Informativo Fev/2018



Agenda das Principais Obrigações Fevereiro/2018



DIAS	COMPROMISSOS	
01/02	Envio das notas fiscais, documentos de caixa e recibos de autônomos, impostos e contribuições pagos pela sua empresa para encerramento do mês de janeiro 2018	
06/02	SALÁRIOS - JANEIRO	
07/02	GPS - DOMÉSTICAS GFIP - JANEIRO	
09/02	ICMS - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA (Demais produtos) - JANEIRO	
19/02	Envio das notas fiscais, dos documentos de caixa, de bancos, impostos e contribuições pagos pela sua empresa referente o período de 01 a 10/02/2018	
12/02	ICMS - COMÉRCIO - JANEIRO ICMS - INDÚSTRIA - JANEIRO ICMS - ÚLTIMOS SETORES INCLUÍDOS NA SUBST. TRIBUTÁRIA - DEZEMBRO	
15/02	GPS - CONTRIBUINTE INDIVIDUAL ISSQN - JANEIRO	
20/02	GPS - JANEIRO IRF - JANEIRO IMPOSTO SIMPLES NACIONAL - JANEIRO	
21/02	ICMS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES - DEZEMBRO	
21/02	Envio das notas fiscais, dos documentos de caixa, de bancos, impostos e contribuições pagos pela sua empresa referente o período de 11 a 20/02/2018	
23/02	ICMS - DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA - SIMPLES NACIONAL - DEZEMBRO	
23/02	Envio dos dados para encerramento da folha de pagamento: registro de empregados, alterações de salário, faltas e descontos, recibos de autônomos e notas fiscais cooperativas, referente fevereiro 2018	
23/02	IPI - INDÚSTRIA - MODALIDADE GERAL - JANEIRO COFINS - JANEIRO PIS - JANEIRO	
28/02	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - JANEIRO - ESTIMATIVA IRPJ - JANEIRO - ESTIMATIVA	
01/03	Envio das notas fiscais, dos documentos de caixa, de bancos, impostos e contribuições pagos pela sua empresa referente o período de 21 a 28/02/2018	



Curta nossa página no Facebook:

VISAO CONTABILIDADE VILLAGIO IGUATEMI 54 3026 4646